



POLÍTICA DE INOVAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA**

Histórico de revisões

Data	Versão	Responsável	Descrição
08/03/2023	1.0	Jorge	Versão inicial
30/06/2023	1.1	José Antonio de Queiroz	Ajustes
25/07/2023	1.2	José Antonio de Queiroz	Versão Final
26/07/2023	1.3	José Antonio de Queiroz	Ajustes Versão Final

Sumário

1. CAPÍTULO I.....	2
1.1. Apresentação.....	2
2. CAPÍTULO II.....	3
2.1. Das Disposições Iniciais.....	3
2.2. Definições.....	3
3. CAPÍTULO III.....	6
3.1. Das Diretrizes.....	6
4. CAPÍTULO IV.....	8
4.1. Das Responsabilidades e Obrigações.....	8
5. CAPÍTULO V.....	9
5.1. Da Aplicação da Política.....	9
6. CAPÍTULO VI.....	9
6.1. Do Grupo de Trabalho.....	9
7. CAPÍTULO VII.....	10
7.1. Do Laboratório de Inovação do TJBA (LABJUS).....	10
8. CAPÍTULO VIII.....	10
8.1. Das disposições finais.....	10



1. CAPÍTULO I

1.1. Apresentação

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao princípio da eficiência do serviço público, previsto no caput do artigo 37, da Constituição Federal, mediante aprimoramento da prestação jurisdicional por meio de medidas de inovação;

CONSIDERANDO a LEI N° 10.973, de 02 de dezembro de 2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional N° 85, de 26 de fevereiro de 2015, a Lei Federal N°. 13.234, de 11 de janeiro de 2016, e o seu Decreto regulamentador N° 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, assim como a Lei Estadual N° 14.328, de 15 de janeiro de 2008, e o seu Decreto N° 2.372, de 9 de junho de 2009, legislações que disciplinam a inovação em âmbito federal e estadual;

CONSIDERANDO os princípios da gestão participativa e democrática, instituídos pela Resolução N° 221, de 10 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Decreto N° 306, de 02 de junho de 2020, que Institui o Laboratório de Inovação e Inteligência do Poder Judiciário do Estado da Bahia - LabJus;

CONSIDERANDO a Resolução N° 325-CNJ, de 15 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução N° 370-CNJ, de 28 de janeiro de 2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução N° 395, de 7 de junho de 2021, que instituiu a Política de Gestão da Inovação, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução N° 332 de 21/08/2020, que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os objetivos 9 e 16 da Agenda Global 2030 definida pela Organização das Nações Unidas (ONU), os quais visam, dentre outros aspectos, fomentar a inovação e promover o acesso à justiça, com a participação da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma gestão de inovação, com a ampla participação de magistrados, servidores e da sociedade, a fim de promover melhorias nos serviços judiciais, observando avanços tecnológicos e sociais;

CONSIDERANDO a crescente demanda da prestação dos serviços e, paradoxalmente, as fortes restrições orçamentárias, impõe-se a reflexão crítica sobre fluxos de trabalhos, assim como a otimização do uso dos recursos, existentes no Poder Judiciário do Estado da Bahia; e

CONSIDERANDO que a pesquisa tecnológica e a gestão de dados são aspectos fundamentais das atividades de inovação, necessárias para a melhoria dos fluxos de trabalho, para a análise situacional, para a detecção de tendências e causas e para a criação de métricas de desempenho,

RESOLVE

Artigo 1º Instituir a Política de Inovação de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação – SETIC - do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia — TJBA.

2. CAPÍTULO II

2.1. Das Disposições Iniciais

Artigo 2º A Política de Inovação estabelece conceitos do ecossistema de inovação relevantes e que estarão presentes na SETIC do TJBA, assim como as diretrizes e os princípios, as responsabilidades para criação de um ambiente propício aos estímulos inovadores que visam melhorar a qualidade dos serviços de TIC, promover a satisfação dos usuários e garantir a conformidade com as melhores práticas e regulamentações relevantes.

Artigo 3º A presente Política aplica-se às unidades da SETIC do TJBA - e outras unidades internas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia que sejam impactadas.

Parágrafo único. Compete à DGT – Diretoria de Governança de TIC – da SETIC do TJBA, a estratégia, a gestão, a implementação, a revisão e a manutenção desta Política de Inovação.

Artigo 4º A Política de Inovação de TIC tem como objetivo central estabelecer orientações direcionadas para aprimorar os processos, estimular o desenvolvimento e a adoção de tecnologias inovadoras, aperfeiçoar práticas já existentes e promover a disseminação da cultura e das ferramentas de inovação.

2.2. Definições

Artigo 5º Para efeitos da presente Política de Inovação, serão adotadas as seguintes definições:



- i. Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores (Lei N° 10.973/2004);
- ii. Criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação (Lei N°10.973/2004);
- iii. Inovação tecnológica - considera-se inovação a implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para o Poder Judiciário, seja por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho, ou uma maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas (Resolução N° 395 de 07/06/2021);
- iv. Cooperação Técnica: é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes. (Lei N° 13.019, de 31 de julho de 2014).
- v. Propriedade Intelectual (PI): pode ser entendida como todos os Bens intangíveis, materiais ou toda criação do intelecto humano, podendo ou não estarem relacionados a mecanismo(s) de geração de lucro. Dentre as formas de PI, podemos destacar a Propriedade Industrial (regulada pela lei 9279/96 e envolve concepções passíveis de registro), as concepções abstratas (como Know-how, segredos industriais), e os direito autorais e programas de computador que são regulados por leis específicas. Pode-se dizer, então, que o titular da propriedade é livre para usá-la como quiser, desde que esse uso não seja contrário à lei, e é livre para impedir alguém de utilizá-la. Ressalte-se que o direito à propriedade intelectual está relacionado à informação ou ao conhecimento que pode ser incorporado, ao mesmo tempo, a um número ilimitado de cópias de um objeto, em qualquer parte do mundo, e não ao próprio objeto copiado. Então, a propriedade intelectual não se traduz nos objetos e em suas cópias, mas na informação ou no conhecimento refletido nesses objetos e cópias, sendo, portanto, um ativo intangível.
- vi. Capital Intelectual: conhecimento, próprio ou de terceiro, acumulado e passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- vii. Criação da inovação: Criar coisas novas e a inovação é a aplicação prática da criatividade, isto é, tornar a ideia comercialmente viável. Nesse sentido, a principal diferença entre criação e inovação é que a criação significa conceber novas ideias. Ideias criativas, muitas vezes subjetivas e de difícil mensuração. Por sua vez, a inovação é totalmente mensurável, já que está voltada para o trabalho necessário para viabilizar uma ideia.
- viii. inovação incremental: As inovações incrementais se referem aos novos produtos, processos ou serviços que permitem às empresas serem mais competitivas no curto prazo. Pode ser, por exemplo, desenvolver um novo modelo de carro com um consumo de combustível menor, um aparelho eletrônico com capacidade de processamento maior, a implantação de equipamentos mais modernos no chão de fábrica, a introdução de novas formas de relacionamento com clientes.



- ix. inovação disruptiva: inovações mais arriscadas e complexas. Essas permitem a exploração de mercados ainda inexistentes, que demandam, dentre outras coisas, conhecimentos, estratégias ainda não dominadas até mesmo pelas empresas mais inovadoras.
- x. Inovação fechada (do inglês Closed Innovation). Nessa estratégia o órgão foca em capacitar e incentivar a inovação dentro do próprio órgão, concentrando em uma única área ou espalhada em todas as áreas da do órgão.
- xi. inovação aberta (do inglês Open Innovation). Nessa estratégia o órgão foca em trabalhar com parcerias para gerar inovações em conjunto. Essas parcerias podem ser com universidades, startups, fornecedores, clientes.
- xii. Ativos de Inovação: produtos, processos, tecnologias, conhecimentos, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos obtidos, gerados ou desenvolvidos pela SETIC do TJBA, isoladamente ou em conjunto com terceiros.
- xiii. Startups – Novas empresas de base tecnológica (de qualquer natureza, não apenas de tecnologia da informação) em fase de validação e amadurecimento do seu modelo de negócio. Tem o papel de desbravar novos mercados, novos nichos de clientes, testar novas soluções e/ou validar novos modelos de negócio e, por isso, muitas vezes são responsáveis por provocar mudanças significativas no seu mercado de atuação.
- xiv. Aceleradoras – Instituições privadas que, originalmente, tem o papel de apoiar empreendedores com investimentos e conhecimento para o desenvolvimento de seus negócios, tecnologias e produtos, com foco em startups. Atualmente, aceleradoras também oferecem serviços ao mercado relacionados à inovação, atendendo inclusive grandes empresas.
- xv. Incubadoras – Têm o papel de suportar o desenvolvimento inicial de um negócio, principalmente com apoio ao desenvolvimento tecnológico e capacitação dos empreendedores. Em geral estão ligadas a universidades e centros de pesquisa.
- xvi. Parques tecnológicos – Espaços focados na atração e abrigo de empresas inovadoras que tem o papel de promover conexões, negociar subsídios e gerar parcerias entre essas empresas.
- xvii. Comunidades de startups – Organizações formais ou não que unem empreendedores de uma determinada localidade e/ou área de atuação. Tem o papel de unir os empreendedores para promover sinergias e compartilhamento entre eles. Muitas vezes, as comunidades de startups atuam em frentes políticas locais/regionais na busca de defender interesses comuns aos seus membros.
- xviii. Prototipagem: realização de experimentos e testes para avaliação prévia do impacto da implantação de determinado produto, serviço ou processo de trabalho (Resolução N° 395 de 07/06/2021).
- xix. Bônus Tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou de transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar aqueles serviços.

3. CAPÍTULO III

3.1. Das Diretrizes

Artigo 6º As diretrizes gerais nortearão os processos de inovação na SETIC do TJBA, quais sejam:

- I. A SETIC do TJBA assume o compromisso de observar rigorosamente as normas e regulamentos aplicáveis, bem como de garantir a eficiente utilização dos recursos disponíveis, impulsionando assim a inovação e proporcionando resultados benéficos à administração pública.
- II. Promover a excelência na gestão da inovação, formulando estratégias de inovação fundamentadas em sinais e tendências do Poder Judiciário, institucionalizar conceitos, modelos e métricas para a inovação e a avaliação de impactos, buscando ampliar a capacidade, agilidade e flexibilidade da SETIC do TJBA na execução do processo de gestão da inovação;
- III. Promover a cultura, as práticas e o ambiente interno para a inovação estimulando e reconhecendo talentos, criatividade e espírito empreendedor dos empregados e parceiros do TJBA. Baseado nisto, a SETIC do TJBA, de acordo com seus interesses, poderá:
 - a. Promover iniciativas e estruturar ambientes específicos de ideação, trabalho compartilhado e aprendizagem, visando estimular a inovação. Tais ambientes serão estruturados de acordo com as diretrizes estabelecidas, propiciando espaços propícios para o surgimento e desenvolvimento de novas ideias, a colaboração entre os participantes e a capacitação necessária para impulsionar a inovação;
 - b. Realizar investimentos na capacitação continuada em temas pertinentes à inovação e sua gestão. Esses investimentos abrangem a promoção de programas, cursos e atividades de formação profissional voltados para a atualização e aprimoramento dos conhecimentos em matéria de inovação, bem como para a capacitação dos colaboradores envolvidos na gestão dos processos inovativos;
 - c. Instituir mecanismos formais de reconhecimento e recompensa para destacados resultados alcançados no âmbito da inovação. Tais mecanismos serão estabelecidos com o objetivo de valorizar e estimular as conquistas relevantes obtidas por indivíduos, equipes ou entidades que se sobressaírem na promoção e desenvolvimento de iniciativas inovadoras. A implementação desses mecanismos ocorrerá em estrita observância às normas e regulamentos em vigor, garantindo-se a plena transparência e equidade na concessão do reconhecimento aos resultados alcançados.
- IV. Focar em parcerias (ser aberta) por meio da promoção de ambientes colaborativos de inovação, estabelecendo a conexão entre pessoas e ideias, além de viabilizar a prospecção e implementação de parcerias e alianças



- estratégicas com o intuito de direcionar os esforços para que a inovação alcance de forma efetiva a sociedade. Com base nessa diretriz, a SETIC do TJBA, de acordo com seus interesses, poderá:
- a. Promover a constituição de parcerias e alianças estratégicas com o intuito de desenvolver iniciativas de cooperação técnica em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), envolvendo agentes públicos e privados, tanto nacionais como internacionais.
 - b. Participar da criação de parques e polos tecnológicos, incubadoras de empresas e espaços de trabalho compartilhados, voltados especificamente para atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I). Além disso, são contempladas ações em conjunto com aceleradoras e programas de aceleração, visando apoiar o empreendedorismo no campo tecnológico.
 - c. Promover o compartilhamento e/ou conceder o uso temporário de seus laboratórios, campos experimentais, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, mediante a formalização de acordos que estabeleçam contrapartidas financeiras ou não financeiras.
- V. Ampliar a participação e o protagonismo da SETIC do TJBA no tema de inovação do Poder Judiciário através da integração das estratégias tecnológicas da SETIC do TJBA com as estratégias do Poder Judiciário, viabilizando a transformação da capacidade instalada de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em inovação. Essa transformação ocorrerá por meio da combinação de ativos de inovação e capital intelectual, sejam eles de propriedade própria ou de terceiros. O propósito é promover a transferência de tecnologia, visando impulsionar avanço em processos, estimular o desenvolvimento e a adoção de tecnologias inovadoras, aperfeiçoar práticas já existentes de forma sustentável. Com isto, a SETIC do TJBA, de acordo com seus interesses, poderá:
- a. Assegurar a devida proteção intelectual dos ativos de inovação, adotando medidas jurídicas e estratégicas para efetivar essa proteção. Serão observadas e aplicadas as leis e regulamentos vigentes relacionados à propriedade intelectual, visando salvaguardar os direitos e garantir a exclusividade e a titularidade dos ativos inovadores desenvolvidos. Serão realizados os devidos registros, depósitos e solicitações de patentes, registros de marca, direitos autorais e demais instrumentos legais pertinentes, a fim de garantir a proteção adequada e a valorização dos ativos de inovação da SETIC do TJBA;
 - b. Celebrar contratos de parceria com instituições públicas e privadas, tanto em âmbito nacional quanto internacional, com o propósito de viabilizar a realização de programas, projetos e atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, produtos, processos ou serviços.
 - c. Celebrar contratos de transferência de tecnologia, com a finalidade de outorgar o direito de uso ou de exploração de criações por ele desenvolvidas de forma independente, em parceria ou por meio de



terceiros. Esses contratos estabelecem as condições e os termos para a transferência dos direitos de propriedade intelectual, incluindo patentes, registros de marca, direitos autorais e outros ativos de propriedade industrial e intelectual;

- d. Celebrar contratos de prestação de serviço com instituições públicas e privadas, tanto em âmbito nacional quanto internacional, com o intuito de obter serviços relacionados à sua área de atuação. Esses contratos estabelecem as condições, obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, bem como as especificações técnicas e os prazos para a realização dos serviços contratados. A celebração desses contratos tem como objetivo garantir a eficiência e a qualidade na prestação de serviços necessários ao funcionamento e à consecução das atividades do TJBA, assegurando o cumprimento das normas e regulamentos vigentes.

- VI. Priorizar a alocação de recursos financeiros para atividades inovadoras visando disponibilizar recursos para suportar os encargos operacionais e administrativos nos acordos jurídicos celebrados entre a SETIC do TJBA, as instituições de apoio e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos que estejam direcionadas a iniciativas inovação, desde que o escopo desses acordos esteja em conformidade com os objetivos estabelecidos nesta política.

VII. Governança e gestão da Política de Inovação:

O Laboratório de Inovação (LABJUS) terá sob sua responsabilidade a execução e a coordenação de ações de que tratam esta Política.

4. CAPÍTULO IV

4.1. Das Responsabilidades e Obrigações

Parágrafo único. Baseado no Artigo 5º da Lei Nº 10.973/2004, a propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pelas iniciativas e ações de Inovação pertencerá ao TJBA, na proporção da respectiva participação.

Artigo 7º O criador deverá responder administrativa e civilmente pelo proveito auferido em decorrência de prejuízo público ou pessoal, no que diz respeito à inobservância desta Política, bem como das demais disposições legais referentes à propriedade intelectual.

Artigo 8º Será obrigatória a menção expressa do nome do TJBA em todo trabalho realizado com envolvimento parcial ou total de bens, como dados, meios, informações e equipamentos, serviços ou pessoal da instituição, sob pena do infrator perder os direitos referentes à participação fixada na forma desta Resolução, em favor da instituição.

5. CAPÍTULO V

5.1. Da Aplicação da Política

Artigo 9º O TJBA promoverá e incentivará o desenvolvimento de produtos e processos inovadores de TIC, voltados para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de Inovação, para atender às prioridades do RENOVAJUD (Resolução Nº 395 de 07/06/2021).

Artigo 10º Poderá o TJBA celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de Inovação e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

Artigo 11º O TJBA poderá apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos laboratórios de inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas o TJBA e seu ecossistema.

6. CAPÍTULO VI

6.1. Do Grupo de Trabalho

Artigo 12º Será instituído o Grupo de Trabalho de Inovação de TIC - GCITIC, vinculado Diretoria de Governança, ao qual competirá, dentre outras atribuições:

- i. Apoiar na definição da estratégia e das prioridades da SETIC do TJBA, a serem operacionalizadas pelo Laboratório de Inovação (LABJUS), na área de sua competência, sempre que necessário;
- ii. Multiplicar os conhecimentos recebidos e contribuir para o estabelecimento da cultura de inovação de TIC no Tribunal;
- iii. Desenvolver ações internas e externas direcionadas ao conhecimento dos principais problemas enfrentados pela SETIC do TJBA para uma prestação jurisdicional;
- iv. Analisar sugestões encaminhadas pelo público interno, relacionadas a iniciativas e projetos de inovação de TIC, no âmbito do TJBA;
- v. Acompanhar de modo permanente o desenvolvimento dos projetos prioritários de inovação de TIC;
- vi. Coordenar as iniciativas e projetos de inovação de TIC.

O Grupo de Trabalho será instituído Secretário da SETIC do TJBA, observando-se ainda os seguintes parâmetros:

- i. Pelo menos um servidor da Diretoria de Governança de TIC, a quem competirá a coordenação dos trabalhos;
- ii. Pelo menos um servidor de cada coordenação das áreas de TIC do TJBA.

7. CAPÍTULO VII

7.1. Do Laboratório de Inovação do TJBA (LABJUS)

Artigo 13º Compete ao LABJUS:

- i. Construir soluções, mediante métodos inovadores, ágeis e práticas colaborativas, que envolvem pesquisa, exploração, ideação, realização de pilotos, prototipagem e testes estruturados, para problemas ou necessidades relacionadas às atividades do TJBA;
- ii. Sugerir o estabelecimento de parcerias com outros Laboratórios de Inovação para o desenvolvimento de atividades conjuntas;
- iii. Incentivar a produção de pesquisas, artigos e estudos sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU no Poder Judiciário, previamente validados pela SETIC do TJBA;
- iv. Disseminar entre as unidades de TIC do TJBA o conhecimento de métodos inovadores, ágeis e práticas colaborativas.

Artigo 14º. O LABJUS além de considerar as diretrizes, princípios e objetivos estabelecidos nesta Resolução, observará as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes acerca de TIC.

Artigo 15º O LABJUS será coordenado por um servidor do TJBA nomeado por Portaria específica da SETIC.

8. CAPÍTULO VIII

8.1. Das disposições finais

Parágrafo único. As disposições constantes desta Resolução devem assegurar alinhamento com as normas e os regimentos do TJBA que tratem de TIC.

Artigo 16º. Os atos necessários para regulamentar esta Resolução serão expedidos pelo Presidente do TJBA.

Artigo 17º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.